



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 340/2025
Data: 30/05/2025 - Horário: 09:49
Legislativo - IND 74/2025

INDICAÇÃO Nº 074/2025

**AUTOR: Juliano Antunes, Cleomar Eterno de Campos,
Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daise Martins de Souza,
Luiz Augusto Sette.**

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO **ALVARO GALVAN**, A
NECESSIDADE DE ALTERAR A LEI MUNICIPAL PARA
QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE
COMBATE A ENDEMIAS (ACE) SEJA CALCULADA
SOBRE O VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Casa e a
Lei Orgânica Municipal requiro a mesa, ouvido o soberano plenário, que a
presente indicatória seja encaminhada ao órgão competente para concretização
desta medida, devendo ainda ser encaminhado modelo de projeto de lei para
análise.

JUSTIFICATIVA

➤ Considerando a recomendação do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso na Decisão Normativa nº 07/2023 no art. 4º e Item 3 da
Resolução de Consulta nº 04/2023 estabelecem que o adicional de insalubridade
dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias deve ser
calculado sobre o vencimento ou salário base, nesse sentido:

Decisão Normativa nº 7/2023-PP – TCE-MT

Art. 4º Os gestores devem assegurar o pagamento do
adicional de insalubridade aos agentes comunitários de
saúde e de combate a endemias, calculado sobre o
vencimento ou salário-base, não inferior a dois salários-
mínimos.

Parágrafo único. Os gestores deverão observar o prazo
máximo fixado na Resolução de Consulta nº 4/2023 – PP
para regulamentar por meio de lei específica o valor do
adicional de insalubridade a ser pago, se de 40% (quarenta
por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento),
respectivamente, segundo se classifiquem as atividades dos
agentes nos graus máximo, médio e mínimo, sendo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

imprescindível para tanto, a emissão de laudo técnico a ser realizado por profissional habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Decisão Normativa nº 7/2023-PP – TCE-MT

Pessoal. ACS e ACE. Direitos sociais. Adicional de insalubridade. Regimes celetista e estatutário. Laudo pericial. 1) Não havendo legislação própria do ente federado regulamentando os cargos e carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), os referidos agentes submetem-se, obrigatoriamente, ao regime celetista, por força do art. 8º da Lei Federal 11.350/2006. 2) Em razão do princípio da primazia da realidade que rege as relações de trabalho, até que ocorra a inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho (NR 15), nos termos do § 10, do art. 198, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional 120/2022, deverá ser assegurado o pagamento do adicional de insalubridade aos ACS e ACE sob regime celetista, observadas as disposições dos artigos 192 e 195 da CLT, no que se refere aos critérios, percentuais devidos e perícia técnica. **3) Aos ACS e ACE, independentemente do vínculo ou regime jurídico, é assegurado o pagamento do referido adicional em seu percentual mínimo de 10% calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, não inferior a 2 (dois) salários mínimos, por força dos §§ 9º e 10, do art. 198, da Constituição da República,** com redação dada pela Emenda Constitucional 120/2022. 4) Em atendimento ao princípio da segurança jurídica e à regra do inciso II, do § 3º, art. 9º-A, da Lei Federal 11.350/2006, o ente federativo deverá regulamentar por meio de lei específica, no prazo máximo de 150 dias contados do início da vigência desta Resolução de Consulta, o valor do adicional de insalubridade a ser pago, se de 40%, 20% ou 10%, respectivamente, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, sendo imprescindível para tanto, a emissão de laudo técnico a ser realizado por profissional habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

➤ Faz-se necessário alteração da Lei Complementar 191/2022 no art. 2º para que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário base dos ACSs e ACEs nos termos das recomendações do TCE-MT.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 29 dias do mês de
maio de 2025.

Juliano Antunes
Vereador

Luiz Augusto Sette
Vereador

Daniele Zottis
Vereadora